

PROJETO DE LEI Nº 001/2021. de 23 de Fevereiro de 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA
DE GOVERNO DE ORIXIMINÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Institui no âmbito do município, a Escola de Governo de Oriziminá, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, tendo como objetivo, propor diretrizes e políticas para a formação, a capacitação, o treinamento, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento dos servidores públicos pertencentes à Administração Direta e Indireta do Município, incluindo os atores sociais do município e da sociedade civil coparticipes, visando a sua valorização e o aprimoramento da gestão pública comprometida com o desenvolvimento sustentável da região.

Art. 2º. Compete à Escola de Governo de Oriziminá:

I - promover a formação do servidor público municipal em consonância com os princípios éticos e ações estratégicas vinculadas a programas de governo, visando à otimização na prestação dos serviços públicos;

II - elaborar e executar os programas de capacitação, visando dar efetividade ao princípio constitucional da eficiência da Administração Pública;

III - oferecer condições para o aprimoramento e o desenvolvimento de competências compatíveis com as especificidades dos órgãos e entidades, incentivando a valorização, a descoberta dos novos talentos e a produção de conhecimento;

IV - desenvolver cursos de formação sob medida para demandas específicas de capacitação aos órgãos, entidades e ao público de interesse;

V – mapear e adequar as competências requeridas dos servidores aos objetivos dos órgãos e das entidades integrantes da Administração Pública Municipal;

VI - identificar necessidades de formação e capacitação para o desenvolvimento profissional e cultural dos agentes públicos municipais;

VII - coordenar, elaborar, divulgar e executar o Plano Anual de Formação e Capacitação dos Servidores Públicos Municipais;

VIII - desenvolver ações pedagógicas voltadas ao crescimento cultural e profissional dos Servidores públicos municipais;

IX – estabelecer parcerias com instituições de ensino educacionais nacionais e internacionais, a fim de realizar cursos, palestras, debates, oficinas, seminários e outros eventos;

X - possibilitar a aquisição de conhecimentos aos servidores públicos municipais que contribuam para a elevação dos padrões de eficiência, eficácia e efetividade da Administração Pública Municipal;

XI - divulgar e gerenciar as ações de formação e capacitação;

XII – administrar a receita e os gastos com formação e capacitação dos agentes públicos municipais;

XIII - implementar programas e ações voltadas à melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento dos servidores públicos municipais.

Art. 3º. São atribuições da Escola de Governança de Oriximiná:

I - implementar programas de integração inicial para carreiras e de capacitação permanente para servidores públicos;

II - executar programas de desenvolvimento gerencial, laboratórios de inovação em governo, modernização na fluência digital;

III - realizar programas de capacitação, atualização ou especialização em áreas específicas, conforme necessidades identificadas pela Administração;

IV - fomentar e divulgar, conhecimentos sobre gestão pública, por meio de estudos, eventos, seminários, atividades, editoriais, intercâmbios culturais e periódicos;

V - realizar desenvolvimento de pessoal, também por meio de parcerias com outras escolas de governo de âmbito federal, estadual e municipal;

VI - manter intercâmbio com organizações congêneres.

Art. 4º. Para a consecução dos seus fins, a Escola de Governo de Oriximiná, deverá:

I - conhecer, difundir e aplicar recursos educacionais, visando à modernização do processo de trabalho e à constante atualização dos profissionais da Prefeitura;

II - buscar parcerias com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta de outras esferas governamentais, bem como instituições da sociedade civil;

III - fomentar projetos e pesquisas acadêmicas;

IV - desenvolver programas e cursos de capacitação e atualização profissional e educação presenciais e ou à distância, fóruns, seminários, simpósios, palestras, oficinas e outros;

V - firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada, a fim de obter recursos humanos e/ou financeiros para a consecução de suas finalidades;

VI - propor a contratação de professores e palestrantes, na forma da legislação vigente.

Art. 5º. A Escola de Governo funcionará utilizando-se da estrutura física e administrativa existente no poder executivo, e será exercida pelo próprio quadro de servidores, nas funções de: 01 (um) Diretor de Escola, 01 (um) Vice Diretor, 01 (um) Secretário, 01 (um) Coordenador Pedagógico e 01 (um) Coordenador de Ensino.

Parágrafo único. Os cargos serão preenchidos mediante designação em função de confiança, aplicando-se as disposições já existentes no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Administração garantirá à Escola de Governo de Oriximiná, com apoio administrativo, financeiro, suporte técnico-operacional e de pessoal necessários ao seu estabelecimento e funcionamento.

Art. 7º. São atribuições do Diretor da Escola de Governo de Oriximiná e ou do Vice-Diretor, em caso de ausência do primeiro:

I - dirigir a Escola em consonância com as normas e diretrizes fixadas;

II - exercer as funções executivas da Escola;

III - propor normas de competência da Escola.

Art. 8º. São atribuições do Secretário as funções destinadas a manter os registros, os arquivos de documentação dos alunos, além das funções administrativas e apoio a gestão da escola de Governo.

Art. 9º. São atribuições dos Coordenadores Pedagógico e de Ensino da Escola de Governo, desenvolver, promover, avaliar, analisar, acompanhar e propor projetos pedagógicos, além de outras atribuições e serem definidas no regimento interno.

Art. 10. A Escola de Governo de Oriximiná implementará, por decreto, prêmio de inovação na gestão pública do Município, em consonância com o Artigo 197 da Lei municipal nº 6.116/1999, que dispõe do Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Civis do Município de Oriximiná.

Art. 11. A Escola de Governo de Oriximiná deve promover e garantir a integração das políticas de capacitação adotadas por todas as unidades formadoras de servidores públicos do Município.

Art. 12. As normas e o Requerimento Interno da Escola de Governo de Oriximiná, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo fixarão atribuições, competências, estrutura complementar e demais condições para seu pleno funcionamento.

Art. 13. As despesas provenientes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, em 22 de fevereiro de 2021.


JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal